



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2012

II

Série

Número 167

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1035/2012

Dispensa de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis, nos dias 24 e 31 de dezembro.

Resolução n.º 1036/2012

Revoga a Resolução n.º 1441/2005, de 6 de outubro.

Resolução n.º 1037/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação do “Reperfilamento dos Fundos Marítimos da Baía do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 1038/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, ao pagamento da importância de €2.896,68.

Resolução n.º 1039/2012

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM.

Resolução n.º 1040/2012

Retifica a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, por os mesmos serem necessários à “obra de reconstrução da E.R. 227 - Tabua”.

Resolução n.º 1041/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Aprova a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM”.

Resolução n.º 1042/2012

Delibera a cessação da participação da Região Autónoma da Madeira na Fundação Madeira Classic com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

Resolução n.º 1043/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção da Via Rápida Machico/Canical - troço entre o Nó do Canical e a Rotunda do Canical”.

Resolução n.º 1044/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Contenção de terras junto à ponte da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 1045/2012

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “MADIBEL - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A. - sociedade em liquidação”.

Resolução n.º 1046/2012

Adita ao artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira o n.º 4.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1035/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu que nos dias 24 e 31 de dezembro, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1036/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu revogar a Resolução n.º 1441/2005, aprovada em reunião do Conselho do dia 6 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1037/2012

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (adiante abreviadamente designada por Ponta do Oeste, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objeto social a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta (nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto).

Considerando que a Ponta do Oeste, S.A. assumiu encargos com os trabalhos de reperfilamento dos fundos marítimos da Baía do Lugar de Baixo, os quais não foram objeto de apoios comunitários.

Considerando que a construção daquela infra-estrutura é uma obra com enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013.

Considerando a homologação do referido projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie de 2010.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação do “Reperfilamento dos Fundos Marítimos da Baía do Lugar de Baixo” - Processo 10-T/2012/SRPF da Reconstrução Madeira, cuja ficha se encontra homologada.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 978.875,00€ (Novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco euros).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 14, Classificação Económica 08.04.03.BT, compromisso n.º 2012050226.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1038/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de 2.896,68€ (dois mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de janeiro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1039/2012

Atendendo que o Centro Comunitário da Nogueira, é um estabelecimento vocacionado para a prossecução de modalidades de ação social à população local, integrado sob administração direta no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e instalado em parte de um imóvel localizado no Bairro da Nogueira, Rua das Camélias, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, pertencente à IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Atendendo que a entidade proprietária daquelas instalações de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 562/2012, veio propor que a atual situação de utilização a título gratuito daquelas instalações, seja convertida em contrato de arrendamento, pela renda mensal de 504,00€, e com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2012,

Considerando que a Direção Regional do Património, através do Parecer n.º 20/2012, emitiu parecer favorável à celebração de um contrato de arrendamento, referente aquelas instalações nos termos previstos no n.º 2 do artigo 9.º ex vi do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 30 de março, conjugado com a alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2012/M, de 1 de agosto;

Considerando ainda que foi já autorizado pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, a assunção do compromisso plurianual correspondente às despesas referentes ao contrato de arrendamento em causa, de harmonia com o estatuído no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012, de 4 de Julho.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

- 1- Autorizar, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º ex vi do artigo 16.º do Decreto legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 30 de março, conjugado com o artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, a celebração de um contrato de

arrendamento entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM, relativo a parte do prédio urbano sito ao Bairro da Nogueira, Rua das Camélias, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, constituída por cinco divisões no Rés-do-chão, com a área de 85,42 m2 e uma divisão no 1.º andar, com área de 27,82 m2, pela renda mensal de 504,00€ (Quinhentos e quatro euros), com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2012.

- 2- A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, Fundo DA 113004, Económica D. 02.02.04.02.
- 3- Delegar no Conselho Diretivo, do Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, a competência para aprovação da minuta do contrato, assim como de todos os atos subsequentes e necessários para a concretização do arrendamento objeto da autorização ora concedida.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1040/2012

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, publicada no Diário da República, I Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da citada Lei.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua.

Considerando que pela Resolução n.º 925/2011, de 30 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 76, de 11 de julho de 2011, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua.

Considerando que por razões técnicas, o projeto de execução da Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua, foi parcialmente ajustado, sendo necessário reformular a área de intervenção de algumas parcelas.

Considerando que a cheia ocorrida a 20 de fevereiro de 2010 fez transbordar a ribeira do seu leito natural, danificando e destruindo habitações, a estrada em questão, a ponte da ER 222 e interrompendo a circulação rodoviária entre as duas margens da ribeira.

Considerando que ao longo da estrada e da ribeira da Tabua, no troço diretamente relacionado com esta empreitada, existem no mínimo 28 edificações, correspondentes a moradias e edifícios de manifesto interesse público como o Centro de Saúde da Tabua.

Considerando que não obstante os esforços efetuados na limpeza e reposição de condições mínimas de segurança, a situação atual do leito da ribeira é extremamente perigosa, uma vez que a ocorrerem fenómenos meteorológicos semelhantes (não necessariamente da mesma intensidade), poderão repetir-se os casos de galgamento das margens, por a ribeira não se encontrar regularizada.

Considerando a dimensão dos encargos provocados na rede viária regional, a segurança das populações e bens fixadas nas margens da linha de água e a restituição da circulação rodoviária, torna-se necessário a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposição das vias de comunicação e de obras de arte e regularização de linhas de água, disponibilizados através da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

Considerando que o projeto de empreitada proposto para a regularização da ribeira em apreço procura permitir que a mesma prossiga o seu leito natural, evitando o surgimento de danificações similares aos verificados, garantindo adequadas condições de escoamento à linha da água, protegendo as construções existentes nas margens, nomeadamente, através do prolongamento da canalização na foz da ribeira que facilitará o escoamento caudal sólido gerado na bacia hidrográfica na Ribeira da Tabua.

Considerando que com esta empreitada intenciona-se reconstruir a ER 227 e restabelecer a ligação viária da ER 222 na zona da Tabua, designadamente através da substituição das pontes por novas em betão armado com uma secção retangular alargada que evite o fenómeno ocorrido naquele temporal: a insuficiência de secção de vazão para o caudal líquido e para o caudal sólido (inertes) arrastado.

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende recuperar e repor o troço da estrada em questão, as obras de arte existentes, bem como, a regularização do curso do leito da ribeira e adoção de medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei Orgânica.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que, para a área de intervenção está em vigor o Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, existindo compatibilidade do projeto de “Reconstrução da ER 227-Tabua”, localizado na Ribeira Brava, com os instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à intervenção.

A pretensão enquadra-se em termos de localização nesse instrumento de gestão territorial, por se inserir na subclasses de “Espaços Urbanos Antigos ou Históricos”, de “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem” e de “Espaços Agrícolas”, como tal delimitado na Planta de Ordenamento, e o seu uso funcional ser compatível com o preconizado para este tipo de espaços, tratando-se esta intervenção numa reposição das condições funcionais e de segurança de uma infra-estrutura viária existente.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas é urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 13.º, n.º 5, ambos do Código das Expropriações conjugado com o artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho, é retificada a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, as suas descrições prediais, respetivos artigos, localização, confrontações, área total do prédio e a área total da parcela a expropriar, bem como, o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à “Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, fica autorizada a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de fevereiro do ano de 2010, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I
Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela nº	Proprietário			Prédio			Parcela a expropriar	
	Nome e Moradas dos Interessados	Artigo/Freguesia	Natureza	Descrição predial	Confrontações do prédio	Área Registrada (m2)	Confrontações do prédio	Área a Expropriar (m2)
7	Maria Cesarina Figueira de Gouveia (representada por António Rodrigues do Foro) Largo dos Heréidas n.º 2, Vila da Ribeira Brava	2357 - Tabua	Rústico	1160	Norte: Ponte da Tabua Sul: João Jorge dos Santos Rodrigues e outros Nascente: Ribeira Poente: Caminho	800,00	Norte: Ponte da Tabua Sul: Maria Cesarina Figueira de Gouveia, João Jorge dos Santos Rodrigues e outros Nascente: Ribeira Poente: Caminho	704,00
8	Agrocallista, Lda Centro Comercial Vila Sol Est V Centenário, 9360-215 Ponta do Sol ERGORAM - Segurança, Higiene e Saúde, Lda Rua da Vargem, n.º 20, fração A/E, São Martinho Funchal	3898 - Tabua	Rústico	487	Norte: Estrada Sul: Irmãos Ramos, Lda e outros Nascente: Caminho Poente: Ribeira	924,00	Norte: Estrada Sul: Ergoram-Segurança, Higiene e Saúde, Lda e outros Nascente: Estrada e Ergoram-Segurança, Higiene e Saúde, Lda e outros Poente: Ribeira	1021,00
10	João Jorge Santos Rodrigues (A/c António Santos Rodrigues Tanque) Sítio da Praia, 9350-412 Tabua	2355 - Tabua	Rústico	652	Norte: Estrada e Maria Cesarina Figueira de Gouveia Sul: Ribeira e Maria Olívia Câmara Nascente: Ribeira Poente: Estrada	1003,00	Norte: Estrada e Maria Cesarina Figueira de Gouveia Sul: Maria Olívia Câmara e João Jorge dos Santos Rodrigues Nascente: João Jorge dos Santos Rodrigues Poente: Estrada	726,00
11	Irmãos Ramos, Lda Estrada Regional 222, nº 219, 9350-422 Tabua	1053 - Tabua	Urbano	1547	Norte: Ergoram-Segurança, Higiene e Saúde, Lda Sul: Irmãos Ramos, Lda Nascente: Rocha Poente: Ribeira	1050,00	Norte: Ribeira e Ergoram-Segurança, Higiene e Saúde, Lda Sul: Irmãos Ramos, Lda Nascente: Irmãos Ramos, Lda Poente: Ribeira	719,00
13	Irmãos Ramos, Lda Estrada Regional 222, nº 219, 9350-422 Tabua	1052 - Tabua	Urbano	1139	Norte: Ribeira e Irmãos Ramos, Lda Sul: Manuel de Abreu Júnior e outros Nascente: Estrada e Irmãos Ramos, Lda Poente: Ribeira	1550,00	Norte: Ribeira e Irmãos Ramos, Lda Sul: Manuel de Abreu Júnior e outros Nascente: Irmãos Ramos, Lda Poente: Ribeira	417,00
14	Herdeiros de João da Silva Góis Maria Olívia Câmara (A/c Natividade Rodrigues Cacao) Estrada Regional 222, nº 256, 9350-432 Tabua	2354 - Tabua	Rústico	2531	Norte: Estrada e João Jorge dos Santos Rodrigues Sul: Ribeira, Francisco Fernando de Ascenção Gomes e outros Nascente: Ribeira Poente: Estrada	800,00	Norte: Estrada e João Jorge dos Santos Rodrigues Sul: Ribeira, Francisco Fernando de Ascenção Gomes e outros Nascente: Ribeira e João da Silva Góis Poente: Estrada	595,00
16	Manuel de Abreu Júnior Sítio da Corujeira, 9350-406 Tabua Conceição de Abreu de Jesus Sítio da Praia, 9350-412 Tabua	2540/3 - Tabua	Rústico	1637	Norte: Ribeira e Irmãos Ramos, Lda Sul: Conceição de Abreu de Jesus e outros Nascente: Caminho Poente: Ribeira	4880,00	Norte: Ribeira e Irmãos Ramos, Lda Sul: Conceição de Abreu de Jesus e outros Nascente: Conceição de Abreu de Jesus Poente: Ribeira	435,00

Anexo I
Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela nº	Proprietário		Prédio					Parcela a expropriar	
	Nome e Moradas dos Interessados	Artigo/Freguesia	Natureza	Descrição predial	Confrontações do prédio	Área Registrada (m2)	Confrontações do prédio	Área a Expropriar (m2)	
17	Herdeiros de Leonel Lino Trindade Fernandes Sítio da Praia, 9350-412 Tabua								
	Alda da Conceição da Silva Nunes Sítio da Praia, 9350-412 Tabua								
	Izolda Maria da Silva Fernandes Martins Sítio da Praia, 9350-412 Tabua								
	Leonel dos Anjos Silva Fernandes Sítio da Praia, 9350-412 Tabua								
	Ricardo Nuno Silva Fernandes Rua das Nogueiras, 497, Bairro das Nogueiras, Évora	2353 - Tabua	Rústico	232	Norte: Maria Olívia Câmara Sul: Ribeira, Juan Carlos de Abreu Fernandez e outros Nascente: Ribeira Poente: Estrada	1000,00	Norte: Maria Olívia Câmara Sul: Ribeira, Juan Carlos de Abreu Fernandez e outros Nascente: Ribeira Poente: Estrada	1140,00	
	Élvio Duarte da Silva Fernandes ER 222, porta 240, 9350-432 Ribeira Brava								
	José Carlos da Silva Fernandes Rua Adriano Serra, nº 21, Esqueira - Aveiro								
	Francisco Fernando de Asenção Gomes Sítio do Vale, 9350-000 Ribeira Brava								
	José Gomes Garnito Júnior Sítio dos Zimbreiros, 9350-418 Tabua								
19	Praia Brava Investimentos Imobiliários, Lda Estrada Regional 222, n.º 219, 9350-422 Tabua	2352 - Tabua	Rústico	1614	Norte: Estrada, Alda da Conceição da Silva Nunes e outros Sul: Ribeira e José da Silva Novita Nascente: Ribeira Poente: Estrada	437,00	Norte: Estrada, Alda da Conceição da Silva Nunes e outros Sul: José da Silva Novita, Juan Carlos de Abreu Fernandez e outros Nascente: Ribeira Poente: Estrada	294,00	
	Moyra Rodrigues Rua de São Bento, Edif. Coohbrava, nº 14 - 3 G, 9350-223 Ribeira Brava								
20	Herdeiros de Teresa Pesatana dos Santos Estrada Regional 222, nº 254, 9350-412 Tabua	2539 - Tabua 2540/1 - Tabua 2540/2 - Tabua	Rústico	1636	Norte: Conceição de Abreu Sul: Moyra Rodrigues Nascente: Caminho da Coujeira Poente: Ribeira	7960,00	Norte: Conceição de Abreu Sul: Moyra Rodrigues e outros Nascente: Moyra Rodrigues Poente: Ribeira	581,00	
	Isabel Adriana Gomes Malho Rua de São Francisco, n.º 29 9350-211 Ribeira Brava								

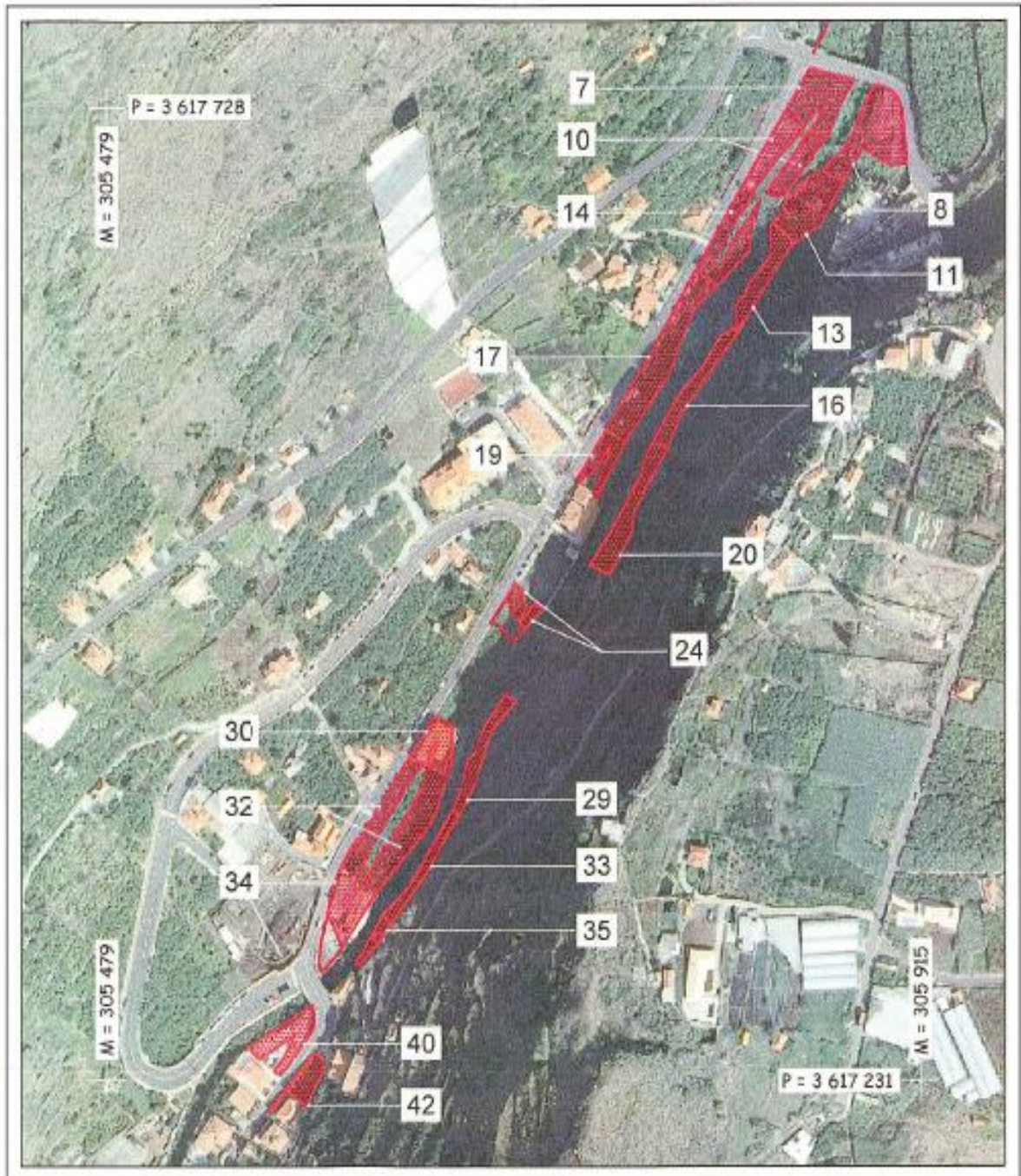
Anexo I
Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela nº	Proprietário Nome e Moradas dos Interessados	Prédio				Parcela a expropriar		
		Artigo/Freguesia	Natureza	Descrição predial	Confrontações do prédio	Área Registrada (m ²)	Confrontações do prédio	Área a Expropriar (m ²)
24	Herdeiros de Francisco Joaquim de Freitas Sítio do Massapez, 9350-000 Tabua	2346 - Tabua	Rústico		Norte: Estrada e Confraria do Santíssimo Sacramento da Tabua Sul: João Santos e outros Nascente: Ribeira Poente: Estrada, João Santos e outros	390,00	Norte: Estrada e Confraria do Santíssimo Sacramento da Tabua Sul: João Santos e outros Nascente: Celina Freitas Gouveia e outros Poente: Estrada, João Santos e outros	177,00
29	Confraria do Santíssimo Sacramento da Tabua Sítio da Praia, Igreja Paroquial da Tabua, 9350-412 Tabua Francisco Abreu Ferro Sítio da Praia, 9350-412 Tabua	2538 - Tabua 2538/1 - Tabua	Rústico		Norte: Moyra Rodrigues Sul: Manuel Guilherme, C.C. Herança de Nascente: Caminho Poente: Ribeira	2890,00	Norte: Ribeira e Moyra Rodrigues Sul: Confraria do Santíssimo Sacramento da Tabua e outros Nascente: Confraria do Santíssimo Sacramento da Tabua e outros Poente: Ribeira	366,00
30	Juvenal Rodrigues do Foro (representado por António Rodrigues Foro) Sítio da Praia, 9350-412 Tabua Caixa Geral de Depósitos, SA Avenida João XXI, nº 63	865 - Tabua	Urbano	228	Norte: Estrada e Moyra Rodrigues Sul: António da Silva Joaquim Nascente: Ribeira Poente: Estrada	364,00	Norte: Estrada e Moyra Rodrigues Sul: Juvenal Rodrigues do Foro e António da Silva Joaquim Nascente: Ribeira Poente: Estrada	387,00
32	António da Silva Joaquim Sítio da Praia, 9350-412 Tabua	2336, 2337 e 2338 - Tabua	Rústico	2530	Norte: Juvenal Rodrigues do Foro Sul: Francisco de Andrade Nascente: Ribeira Poente: Estrada		Norte: Estrada e Juvenal Rodrigues do Foro Sul: António da Silva Joaquim e Francisco de Andrade Nascente: António da Silva Joaquim Poente: Estrada	1200,00
33	Herdeiros de Manuel Guilherme Sítio da Corujeira, 9350-406 Tabua Maria Vieira Lopes (a/c Emanuela Agrela Camacho Sebastião) Sítio dos Lugares, 9350-409 Tabua	2536 - Tabua 2537 - Tabua	Rústico		Norte: Confraria do Santíssimo Sacramento da Tabua Sul: João Rodrigues Vieira Nascente: Caminho Poente: Ribeira	380,00	Norte: Ribeira e Confraria do Santíssimo Sacramento da Tabua Sul: João Rodrigues Vieira e Manuel Guilherme, C.C. Herança de Nascente: Manuel Guilherme, C.C. Herança de Poente: Ribeira	298,00
34	Francisco de Andrade Sítio da Praia, 9350-412 Tabua José Duarte Andrade Sítio da Praia, 9350-412 Tabua	2335 - Tabua	Misto	2534	Norte: António da Silva Joaquim Sul: Agostinho Rodrigues da Cova Nascente: Ribeira Poente: Estrada	490,00	Norte: António da Silva Joaquim e Francisco de Andrade Sul: Ribeira e Agostinho Rodrigues da Cova Nascente: Ribeira Poente: Estrada	698,00

Anexo I
Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela nº	Proprietário		Prédio				Parcela a expropriar	
	Nome e Moradas dos Interessados	Artigo/Freguesia	Natureza	Descrição predial	Confrontações do prédio	Área Registrada (m2)	Confrontações do prédio	Área a Expropriar (m2)
35	Antónia Rosa Viuva Praia da Tabua, 9350 Ribeira Brava João Rodrigues Vieira ou João Rodrigues Vieira Júnior Sítio da Praia, 9350-412 Tabua	2535 - Tabua	Rústico	929	Norte: Manuel Guilherme, C.C. Herança de Sul: João Rodrigues Vieira, João Domingos Corte Duarte e outros Nascente: Caminho Poente: Ribeira	684,00	Norte: Ribeira e Manuel Guilherme, C.C. Herança de Sul: João Rodrigues Vieira, João Domingos Corte Duarte e outros Nascente: João Rodrigues Vieira Poente: Ribeira	108,00
40	Martinho Batista Ferreira Lugar da Ribeira, 9350-000 Campanário	2484 - Tabua	Rústico	294	Norte: Ribeira Sul: Martinho Baptista Ferreira Nascente: Estrada Poente: Ribeira	675,00	Norte: Ribeira Sul: Martinho Baptista Ferreira Nascente: Estrada Poente: Ribeira	451,00
42	José Eurico Pestana Garcês Sítio da Praia, 9350-412 Tabua	Urb. 892 - Tabua Rust. 2513 - Tabua	Misto	20	Norte: Caminho Sul: Francisco da Encarnação da Silva Nunes Nascente: Águas Pendentes Caramanchão Poente: Estrada	5255,00	Norte: Caminho Sul: José Eurico Pestana Garcês e Francisco da Encarnação da Silva Nunes Nascente: José Eurico Pestana Garcês Poente: Estrada	285,00

Anexo II
Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1041/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Aprova a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, para seguir processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1042/2012

Considerando que, pela Resolução n.º 234/2006, de 2 de março de 2006, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 25, de 2006/03/09, o Conselho de Governo autorizou a participação da Região Autónoma da Madeira (RAM) como fundadora na Fundação Madeira Classic, a qual veio a ser instituída por escritura pública outorgada a oito de março daquele ano, tendo por fundadoras originárias a Região Autónoma da Madeira e a Associação Orquestra Clássica da Madeira;

Considerando que o objetivo primordial da criação da fundação foi a promoção da educação e da cultura musical na Região e que, desde a sua instituição, as fundadoras originárias têm colaborado entre si de forma a, ano após ano, proporcionar ao público da RAM e ao que nos visita, espetáculos, concertos, recitais e outros eventos de música erudita de qualidade reconhecida;

Considerando que, em 2012/01/03, foi publicada a Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro que determinou a realização de um censo dirigido às fundações com vista a avaliar o respetivo custo/benefício e viabilidade financeira, bem como decidir sobre a sua manutenção ou extinção, sendo que, no âmbito de tal avaliação, o Governo da República propôs a extinção da Fundação Madeira Classic;

Considerando que, entretanto e na sequência da Lei n.º 1/2012, o enquadramento jurídico e institucional das fundações públicas de direito privado como a Fundação Madeira Classic, foi substancialmente alterado, designadamente através da lei-quadro das fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho;

Considerando que estão cumpridos os objetivos primordiais que conduziram à criação da Fundação Madeira Classic e que existem entidades públicas e privadas, de cariz institucional ou associativo, que garantem uma permanente ação e dinamização de espetáculos, concertos, recitais e outras atividades na área da música erudita, pelo que atualmente já não se justifica a participação da RAM numa instituição com as características e objetivos da Fundação Madeira Classic.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

- 1 - Deliberar a cessação da participação da Região Autónoma da Madeira na Fundação Madeira Classic com efeitos a partir de um de janeiro de dois mil e treze;
- 2 - Nomear, nos termos e para os efeitos do artigo décimo sexto dos estatutos, o Dr. João Henrique Gonçalves da Silva, Diretor Regional dos Assuntos Culturais da Secretaria Regional da

Cultura, Turismo e Transportes, como o representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho de Fundadoras da Fundação Madeira Classic, e especialmente para, em nome da RAM, deliberar a extinção da Fundação nos termos estatutariamente previstos;

- 3 - Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para praticar todos os atos da competência do Governo Regional necessários à execução e cumprimento das deliberações aqui tomadas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1043/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Nó do Canical e a Rotunda do Canical” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 15 de dezembro de 2004;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se que os defeitos denunciados e não modificados ou corrigidos são considerados pouco relevantes e não justificam a não liberação da caução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Nó do Canical e a Rotunda do Canical”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1044/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Contenção de terras junto à ponte da Ribeira Brava” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 31 de outubro de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Contenção de terras junto à ponte da Ribeira Brava”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1045/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu, na qualidade de acionista da

“MADIBEL - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A. - sociedade em liquidação”, sociedade com sede no Caminho do Engenho Velho, Sítio do Amparo, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 2237, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 10 de dezembro do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar sobre todos os pontos da ordem de trabalhos da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1046/2012

Considerando que a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, procedeu à aprovação do regulamento que estabelece o regime de apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu aditar ao artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira o n.º 4, com a seguinte redação:

- “4. As normas de contenção orçamental aplicáveis à Região Autónoma da Madeira, designadamente a Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprovaram, respetivamente, o Orçamento do Estado e o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, prevalecem sobre todas as normas do presente regulamento.”

A presente resolução produz efeitos à data da entrada em vigor da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,62 (IVA incluído)